DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 2.510, DE 26 DE MAIO DE 2021 - LEI Nº 2.184.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **5.000,00**

02 02 01 Gabinete do Secretario

41	04.122.0002.2006.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-5.000,00**

02 01 01 Gabinete do Prefeito

20	04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete	-5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 26 de maio de 2021.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DECRETO Nº2.511 DE 31 DE MAIO DE 2.021

RESTRINGE, EXCEPCIONALMENTE E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19, A FIM DE GARANTIR A NÃO PROLIFERAÇÃO DA INFECÇÃO NO FERIADO PROLONGADO DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Excepcionalmente, entre os às 00:00 horas do dia 03 às 23:59 horas do dia 06 de junho, as medidas de combate a infecção causada pelo Covid-19, consistirão na vedação de:

I - atendimento presencial ao público em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes e congêneres, exceto na modalidade “Delivery”;

II - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, permitido entretanto sua realização no sistema drive in ou de forma on-line, limitado a permanência nos templos, no máximo de 15 (quinze) pessoas, desde que cumpridos todos os demais protocolos sanitários e de distanciamento;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques;

IV - locação por temporada, cessão, comodato ou quaisquer outros modos de utilização da propriedade por terceiros, a título gratuito ou oneroso, que não os proprietários, compromissários ou locatários residenciais, de casas de veraneios ou ranchos;

§1º. Fica autorizado o atendimento presencial ao público no período compreendido entre as 05h00min e 18h00min, mantendo as medidas de distanciamento e protocolos sanitários:

I – De salões de cabeleireiros, barbearias, lojas em geral e academias, desde que com agendamento e capacidade máxima de 1 (uma pessoa) dentro do estabelecimento;

II – Fica permitido o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, no horário comercial de 1 (uma) pessoa dentro do estabelecimento.

III – Venda de bebidas alcoólicas, apenas no sistema “Delivery”.

§2º – Os mercados e congêneres poderão funcionar nos dias 04 e 05 de junho até às 18h e nos dias 03 e 06 de junho até as 12h, com no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade útil.

Art. 2º. O descumprimento das disposições legais deste decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ficando estabelecido o valor da multa, por cada infração cometida, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R$1.000,00 (hum mil reais).

II – Pessoa física: R$200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apenas entre os dias 03 a 06 de junho de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o período de execução do presente decreto as medidas anteriores impostas poderão retornar conforme já estipuladas nos decretos anteriores, caso não haja edição de novo decreto modificando-as.

Sales, SP, 31 de maio de 2.021.

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Portarias

PORTARIA S.M.E. – N.º 07/2021

"Dispõe sobre a prorrogação das aulas do ano letivo de 2021 de forma remota durante o período de fase Laranja/Vermelha da Pandemia do COVID-19."

MICHELLE COTRIM MARQUES, Secretária Municipal de Educação de Sales/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista as disposições da Lei 1.786/2014, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 9394/96 (LDB) e Lei Federal nº 11.738/2008:

CONSIDERANDO, o teor do parecer em reunião do Conselho Municipal de Educação registrado em ATA do dia 24 de maio de 2021, e

CONSIDERANDO, o ofício nº 07/2021 – do Presidente do CME – encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sales, Senhor Josemar Francisco de Abreu, sobre a volta as aulas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a prorrogação das aulas de forma remota nas Escolas da Rede Municipal de Educação até o dia 02 de agosto de 2021.

§1º. As aulas contarão com os procedimentos e execução de forma remota, sendo que os alunos receberão as apostilas e materiais de apoio impressos para realização das atividades pedagógicas de forma mensal.

§2º. A comunicação dos professores com os pais/responsáveis pelos alunos, dar-se-á através do aplicativo WhatsApp, onde todas as orientações e conteúdos serão colocados em respectivos grupos já formados pelos docentes, de acordo com cada classe já atribuída aos mesmos, conforme Portarias nº 01 e 02/2021 de atribuições de aulas.

Art. 2º. O processo de avaliação dos alunos será definido com base nas anotações feitas pelos próprios docentes conforme a entrega de cada atividade, ao final de cada bimestre.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação reavaliará o tema após novo parecer Conselho Municipal de Educação de Sales.

Parágrafo Único. Essa Portaria surtirá efeitos até o dia 01 de agosto de 2021 ou até nova manifestação do Conselho Municipal de Educação de Sales, ou ainda mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sales, 28 de maio de 2021.

_____

Michelle Cotrim Marques

Secretária Municipal de Educação

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO– SALES – S.P.
RUA CEZÁRIO JOSÉ DE CASTILHO, 650 – CEP: 14.980-000.
TELEFONE: (0XX17) 3557-1100

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALES

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e em uma das dependências da Escola Municipal "Clorinda Morano Carvalho", atendendo todas as recomendações em vigência para evitar a contaminação por COVID-19, reuniram-se os membros deste Conselho, atendendo ao art. 6º da Lei Municipal nº. 1.180 de 18 de novembro de 1.998, sob a Presidência do Senhor Tiago Walif Burili Cirqueira Amorim, Presidente deste Conselho e com a presença da Secretária Municipal de Educação, Senhora Michelle Cotrim Marques, Meire Amendola, Diretora da EM "Clorinda Morano Carvalho", Daniela Buratto da Silva Moreira, Diretora da EMEI "Danilo Fernando Sachi Marques, Simone Barbosa da Conceição, Diretora da CEMEI "Osvaldo Rodrigues Estrella", e demais membros do conselho, onde foi tratado sobre o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de educação durante a Pandemia do Covid-19, previsto para o dia 01/06/2021, conforme votado em reunião do Conselho em 26 de abril de 2021. O Presidente do conselho, fazendo o uso da palavra deu abertura à reunião explicando que o cenário no município se manteve estável mesmo diante dos decretos acompanhando a fase vermelha do Plano São Paulo. A Secretária Municipal de Educação, fazendo o uso da palavra, explicou que deu-se início a vacinação da segunda dose dos funcionários da Educação com idade superior a 47 anos, está previsto para que todos os funcionários da educação maiores de 18 anos, sejam vacinados a partir do dia 21 de julho de 2021, sendo que o Governador do Estado prorrogou a fase vermelha. Foi informado ao conselho sobre a entrega dos kits merenda que foi realizada nos dias 17 e 18 de maio, e foi informado também que será feita mais uma entrega dos kits no mês de junho. Na mesma ocasião foi informado que a Escola Clorinda realizará uma avaliação diagnóstica, afim de avaliar como está o desempenho dos alunos durante a pandemia, pois os alunos tiveram pouco, ou nenhum contato com a escola desde o início da pandemia em 2020. Foi informado também sobre o retorno das aulas presenciais na APAE em Novo Horizonte, mantendo-se o rodizio dos alunos, no qual o município continua fornecendo o transporte para os alunos. Posteriormente a isto, foi colocado novamente em votação entre os membros do conselho a possibilidade do retorno presencial e, por unanimidade, foi decidido pelo não retorno presencial, com nova possível previsão para o dia 02 de agosto de 2021, caso haja uma melhora nos casos de Covid-19 em nosso Município e na região. Após explanação, não houve manifestação sobre os outros assuntos abordados. Sendo assim, ficou agendada a próxima reunião para o dia 26 de julho de 2021, levando em consideração as férias escolares de 08 à 22 de julho, para decidir novamente sobre o retorno das aulas presenciais a partir do mês de agosto de 2021. Este é o parecer do Conselho. Nada mais havendo a discutir, O Presidente Senhor Tiago Walif Burili Cirqueira Amorim, agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião e eu, Graziele Cristine dos Santos Cursino Sanches, Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata e que, após lida, será assinada por todos os membros presentes e terá cópia encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para conhecimento da decisão do Conselho Municipal e providências necessárias. Sales, 26 de maio de 2021.

Luciana Camila do Carmo Renata Ap. Francisco
Elyr Silva Aline Camilo Graziele Cristine dos Santos Cursino Sanches
Martins F.P.B.